



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho Executivo Provincial do Niassa:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Jardim Infantil Casa de Sorriso das Mães de Santa Paula Frassinetti de Lichinga.

Action Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Comercial e Apartamentos Matema – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clesmar, S.A.

Direction-Up – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EMAIL - Empresa Moçambicana de Alumínios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fariox, Limitada.

Gansu Overseas Engineering, Cooperation.

Gas Logistics, S.A.

Green Environment Recycling Plant, Limitada.

Indústria Panificação Nutripão, Limitada.

JCI, Gestão de Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M.E.G.A – Soluções Tecnológicas, Limitada.

MERKELL – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MKS Express, S.A.

Moz CR – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Museus do Futuro - Moçambique, Limitada.

Nabúri-Service, Limitada.

Pedreira de Naciaia, Limitada.

Proeng Serviços de Hidráulica & Engenharia, Limitada.

PSJ Bottle Store de Tete, Limitada.

R & T Waterpool, Limitada.

Remington – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Seafood Fisherman – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Supreme Haircut Mozambique, Limitada.

Tetco Group, Limitada.

Walimpa Service, Limitada.

Wilker Solutions, Limitada.

ZS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conselho Executivo Provincial do Niassa

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuído pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é conhecida a existência da associação denominada Associação de Jardim Infantil Casa de Sorriso das Mães de Santa Paula Frassinetti de Lichinga, sem fins lucrativos e com sede no bairro Cimento da cidade de Lichinga.

Conselho Executivo da Província do Niassa, Lichinga, 15 de Julho de 2020.
— A Governadora da Província, *Elina Judite da Rosa Victor Massengele*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Jardim Infantil Casa do Sorriso das Mães de Santa Paula Frassinetti de Lichinga

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 101364348, uma associação denominada Associação Jardim Infantil Casa do Sorriso das Mães de Santa Paula Frassinetti de Lichinga,

constituída por cidadãos nacionais: Amélia Albino Cómua, filha de Maria Mota e de Albino Cómua, natural de Nauela, distrito de Alto Molócuè, Luísa Benjamim, filha de Benjamim Chamo e de Anastácia Cuareia, natural de Metarica – Maúá, Ana Henriques Pedro Candiva, filha de Henriques Pedro e de Teresa Mivanga, natural da cidade de Pemba, Maria Madalena Foliote Castande, filha de Dinis Foliote e de Alícia Chazaume, natural de Cobué, distrito de Lago, Beatriz Gervásio, filha de Gervásio Miropo e de Paulina Francisco,

natural de Lichinga, Luciana Luís, filha de Luís Namachiquicha e de Maria Amélia José, natural de Mugema, distrito de Alto Molócuè. Maria Rosa Comodar Thole, filha de Comodar Thole e de Vila Mbofana, natural da cidade de Tete, Rosa Sepo Tavares, filha de Vasco Pereira Tavares e de Raina Sepo, natural da cidade de Lichinga, distrito de Lichinga, Cristina Teresa Ali Bonomar, filha de Ali Saide e de Amina Mbuachi, natural da cidade de Lichinga, Ana Clara Guido, filha de Guido Nande e de Valéria Ligonha, natural de Maúá – Sede, ambos,

residentes na cidade de Lichinga, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Jardim Infantil Casa do Sorriso das Mães de Santa Paula Frassinetti é constituída por cidadãos nacionais residentes em Lichinga, província do Niassa.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A associação tem a sua sede em Lichinga, província de Niassa, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação associativa noutros distritos do Niassa.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A associação, tem os seguintes objectivos:

- Fomentar e dinamizar a educação permanente, solidariedade social, integração comunitária e inclusão social;
- Dinamizar, coordenar, participar e executar acções educativas com vista ao planeamento educacional integrado nas áreas de serviço de apoio a crianças e jovens em situação de privação de direitos e, ou integrados com a família, em situação de pobreza e exclusão social, e ou em grupos vulneráveis;
- Promover e apoiar formas de inclusão social ao nível de educação, de

formação e outras formas de apoio consideradas oportunas de acordo com as diversas problemáticas;

- Realizar acções de formação, de sensibilização e de qualificação;
- Fomentar e apoiar as crianças e jovens em situação de vulnerabilidade;
- Desenvolver acções de assistência alimentar, particularmente em caso de necessidade, de ajuda humanitária ou de apoio em situação de emergência;
- Apoiar na organização e ou fomentar acções de alfabetização de educação familiar, especialmente direccionada para mulheres e jovens com dificuldades de aprendizagem e em risco social;
- Fomentar e dinamizar espaços culturais, de convívio e lazer;
- Promover acções de cooperação com outras organizações similares nacionais e estrangeiras;
- Exercer publicidades viradas essencialmente para o benefício da comunidade;
- Negociar junto de doadores, organizações não-governamentais nacionais assim como internacionais, instituições financeiras, créditos, doações ou subvenções para a associação e/ou membros;
- Promover intercâmbio e troca de experiência com outras associações nacionais e estrangeiras afins; e
- Desenvolver outras actividades compatíveis com os estatutos e demais legislações vigentes no país.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Poderá ser membro da associação qualquer pessoa singular ou colectiva, cidadão nacional ou estrangeiro que aceite os presentes estatutos e seja admitido como tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores são os que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação.

Dois) Membros efectivos são aqueles que forem admitidos como tal depois de despacho do reconhecimento da associação.

Três) Membros honorários são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

A admissão dos membros efectivos e honorário será decidida pela Assembleia Geral mediante uma proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros fundadores e efectivos os seguintes:

- Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- Pagar as jóias e a respectiva quota mensal;
- Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que foi eleito;
- Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- Participar nas reuniões quando for convocado;
- Pagar os fundos da associação levantados pelos membros a título de crédito caso existam;
- Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito dos membros)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos os seguintes:

- Participar na vida da associação;
- Exercer o seu direito de voto podendo os membros votar como mandatários de terceiros;
- Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades da associação, assim como verificar as respectivas contas;
- Fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral da associação;
- Requer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários
- Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- Pedir o seu afastamento da associação;
- Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;

- i) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as assembleias gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar a organização no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividade e contas da associação;
- d) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

CAPÍTULO IV

Do procedimento disciplinar

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A violação dos deveres e demais decisões saídas dos órgãos da associação são passíveis de procedimento disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ao membro acusado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia que conterá a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do denunciante dirigida ao Conselho de Direcção que, acto contínuo, determinará pela abertura do procedimento disciplinar.

Dois) Instaurar-se-á o processo disciplinar ex-officio pelo presidente da associação sempre que constatar infracção disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do acto, para querendo, exercer o seu direito de ampla defesa.

Dois) A defesa poderá ser subscrita pelo próprio acusado ou por procurador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Não serão objecto de prova os factos notórios, incontrovertidos ou confessados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Penas a aplicar)

Um) Os membros que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos, serão aplicados as seguintes penas, consoante a gravidade da infracção cometida:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão dos direitos de membro por um período de três a doze meses;

- c) Afastamento dos cargos directivos;
- d) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação os membros que:

- a) Não cumpram o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Ofendam o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros;
- c) Faltem ao pagamento da jóia ou das quotas por um período superior de três a seis meses.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos da associação)

Um) A associação tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos para um mandato de dois anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alteração dos estatutos da associação;
- b) Deliberar sobre o estabelecido de formas organizacionais ou de representação da associação;
- c) Discussão de quaisquer outros assuntos apresentados durante a assembleia; incluindo quaisquer resoluções propostas para a adopção pela assembleia e votação de tais soluções;
- d) Discussão sobre o relatório do ano precedente;
- e) Fixação de quotas para o ano seguinte;
- f) Eleger e exonerar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar o programa de actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e estatutos;
- b) Abrir, suspender e encerrar a secção;
- c) Proceder a verificação do quórum para que assembleia funcione;
- d) Manter ordem nas assembleias;
- e) Conceder e retirar palavra;
- f) Atender e despachar requerimentos durante as reuniões da assembleias gerais, sempre que tais forem de resolução rápida;
- g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre os assuntos agendados na ordem de trabalho;
- h) Submeter e dirigir a votação;
- i) Assinar juntamente com os secretários as actas das secções.

Três) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimento.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocatórias e funcionamento das Assembleias Gerais)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente dentro de quatro meses após o final de cada ano financeiro, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou por pelo menos dois terços do número dos membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de quinze dias, mediante aviso fixado na sede social da associação e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes metade dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um tesoureiro;
- d) E dois suplentes.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes do número anterior serão estes substituídos pelos suplentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao conselho de direcção e em particular ao respectivo presidente:

- a) Gerir a associação de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar com máximo zelo os bens e interesses da associação;
- c) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, o orçamento de despesas e receitas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Negociar a aquisição de financiamento à associação;
- e) Assinar cartas de secções, contratos, escrituras, cheques e de mais documentos;
- f) Escrever propostas apresentadas pelo Presidente da Mesa e a Mesa Geral para a eleição dos membros honorários;
- g) Aplicar penas de repreensão e suspensão nos termos estatutários;
- h) Decidir sobre a proposta de admissão de membros efectivos nos termos dos presentes estatutos;
- i) Representar a associação, activar passivamente, em juízo e fora dele;
- j) Praticar todos os actos impostos por lei, estatutos e regulamentos, bem como providenciar o suprimento dos casos omissos cuja solução deverá ser reportada à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Sessões do Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e

extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, dois dos seus membros, sendo as suas resoluções tomadas por maioria relativa dos votos.

Três) O membro do Conselho de Direcção que faltar a três (3) secções consecutivas ou seis interpeladas, sem justificação, perderá o mandato.

Quatro) Salvo em estipulação em contrário, as sessões do Conselho de Direcção realiza-se-ão na sede da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Representação da associação)

A associação fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente da Assembleia Geral;
- b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por funcionário qualificado para tal.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras de experiência reconhecida na revisão e certificação de contas.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros;

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Fiscalizar a situação financeira da associação, e em especial:

- a) Examinar a escrituração da associação obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que for necessário;

c) Participar à Assembleia Geral irregularidades e infracções que tenham acontecido;

d) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa de todos os actos da administração financeira.

CAPÍTULO VI

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património)

Um) O património da associação é constituído pela universalidade de bens móveis, imóveis registados em seu nome, direitos e obrigações que adquira ou contrária na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração da associação é exercida pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fundos)

São considerados fundos:

- a) O produto de jóias e quotas dos membros;
- b) Os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;
- c) Qualquer subsídio, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que à associação advirem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
- d) Outras contribuições.

CAPÍTULO VII

Da alteração e dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de não menor de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da associação)

Um) A Associação pode dissolver-se por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A dissolução da associação poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Todos casos omissos e dúvidas existentes do presente estatuto, regular-se-ão pelo regulamento interno e pela legislação vigente no país.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, aos 6 e um dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte. — O Conservador, *Ilegível*.

Action Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101376095, uma entidade denominada, Action Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edmundo Manuel Siteo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207233A, emitido na cidade de Matola, aos 25 de Janeiro de 2019 e válido até 25 de Janeiro de 2029, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 100914905, residente na cidade de Matola, Distrito Municipal Machava, bairro Singathela, quarteirão 17, casa n.º 143.

Considerando que:

A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Action Store – Sociedade Unipessoal, Limitada:

- A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), e correspondente a uma quota de igual valor nominal;
- O sócio único Edmundo Manuel Siteo, detém uma única quota de igual valor nominal de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Action Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Avenida União Africana, parcela n.º 728/C, cidade da Matola.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividade:

- Comércio geral a grosso e a retalho de peças e acessórios para automóveis, motorizadas, triciclos a motor e bicicletas;
- Comércio de óleos, lubrificantes, filtros, baterias entre outros;
- Comércio de mobiliário, equipamentos e todo tipo de material de papelaria e escritório;
- Comércio de motorizadas, triciclos a motor e bicicletas;
- Serviços de logística e transporte de mercadorias;
- Prestação de serviços de limpeza e jardinagem.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação do sócio único, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), corresponde à uma única quota de cem por cento da quota de igual valor nominal, pertencente ao senhor Edmundo Manuel Siteo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência fica obrigada pela assinatura do único administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO SEXTO

(Falecimento do sócio)

As participações sociais extinguem-se por morte do titular, tendo os seus herdeiros direito de receber da sociedade o respectivo valor e ou dar continuidade a mesma.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 2 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Comercial e Apartamentos Matema – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101312003 a sociedade Centro Comercial e Apartamentos Matema – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Março de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Comercial e Apartamentos Matema – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, na estrada nacional número sete, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Arrendamento de estabelecimentos comerciais e apartamentos (imobiliária).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ou afins do seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que o sócio único delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente a uma, e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio senhor Mahomed Tehzib Anif, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100747050B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 4 de Maio de 2016, com NUIT 123773632.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representa pelo seu único sócio Mahomed Tehzib Anif, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seu mandatário;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação do sócio, será ele o seu liquidatário.

Está conforme.

Tete, 23 de Julho de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Clesmar, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101379736, uma sociedade denominada Clesmar, S.A.

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e natureza)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, e adopta o nome Clesmar, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Alto Maé A, rua Rainha Dona Leonor, n.º 126, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando o Conselho de Administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de bens e serviços em geral; prestação de

bens e serviços na área de *marketing* e publicidade, através de painéis luminosos, artigos publicitários e de *marketing*, desenho gráfico, impressão gráfica; comercialização de material de escritório, material escolar, material informático, material para saneamento, água, construção e electricidade; importação de materiais e produtos para satisfação do objecto.

Dois) A sociedade exercerá igualmente quaisquer outras actividades que sejam permitidas pela legislação aplicável, bem como poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e está representado por 1.000 (mil) acções, cada com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções ao portador.

Dois) As acções representativas do capital social serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem ou mil, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo a assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) A Assembleia Geral poderá, nos termos da lei decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral, sob proposta do administrador único.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, ambos eleitos pelos accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o secretário deverão convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, investir o Conselho de Administração e o Fiscal Único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do Conselho de Administração, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do Fiscal Único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro lugar no território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência por carta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- f) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- h) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados, accionistas que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O quórum de deliberação é de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos expressos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e, em geral, praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Decidir sobre a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação

ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;

- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
- c) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
- e) Definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade; e
- f) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) Pela assinatura de dois administradores.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro anos), renováveis por uma ou mais vezes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;
- b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) Do montante remanescente, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver; e
- d) O montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do Fiscal Único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei aplicável que esteja sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da sociedade deliberará sobre a liquidação e partilha do património social e nomeará os liquidatários.

Maputo, 28 de Agosto de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Direction Up – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101055673, uma entidade denominada, Direction Up – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Julio Pinheiro Cheman, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101022897051, válido até 5 de Setembro de 2023, residente em Maputo, Avenida Salvador Allende, n.º 421, 2.º andar direito.

É celebrado o contrato de sociedade por quotas de reposabilidade limitada, que passara a reger-se pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Direction-Up – Sociedade Unipessoal, Limitada., adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Consultoria e assessoria;
- b) Prestação de serviços de limpeza;
- c) Prestação de serviços de informatica;

- d) Venda de material informático;
- e) Gestão e manutenção de edifícios;
- f) Gestão de estações de serviços;
- g) Importação e exportação;
- h) Representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e o sócio assim delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à um único sócio Julio Pinheiro Cheman, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração

A sociedade será administrada por um administrador, conforme a determinação do único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Competências

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe o administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do capital social e em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.
- d) Efectuar movimentos e translações bancárias;
- e) Comprar, arrendar e trespassar bens móveis e imóveis;
- f) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

Director-geral

A gestão diária da sociedade é confiada ao sócio único Julio Pinheiro Cheman.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação do único sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto- Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

EMAL – Empresa Moçambicana de Alumínios, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de cinco dias do mês de Março de dois mil e vinte, pelas treze horas, reuniram-se na com a sede no bairro de Santos, cidade da Matola, município da Matola, província de Maputo, em a assembleia geral extraordinária da sociedade EMAL – Empresa Moçambicana de Alumínios – Sociedade Unipessoal, Limitada, com capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101372952, onde esteve o sócio único Rodrigues Adriano Monjane, com uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, para deliberar sobre o cessão de quotas na sociedade.

Em consequência do aumento do capital social, fica alterado o artigo primeiro, terceiro e quarto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

Rodrigues Adriano Monjane, solteiro, maior, natural de Nhacutse Xai-Xai, residente nesta cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101133388I;

Vânia Rodrigues Monjane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101559236C, residente nesta cidade da Matola; e

Carmen Rodrigues Monjane, residente nesta cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação da EMAL – Empresa Moçambicana de Alumínios, Limitada, e tem a sede no bairro de Santos, cidade da Matola, município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração da indústria de artigos diversos de cobre, latão e loiças, alumínio em geral;
- b) Exploração posterior de qualquer indústria ou comércio e a exploração de qualquer ramo de negócio por intermédio de outras sociedades ou a elas associados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras à sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), assim distribuídas:

- a) Rodrigues Adriano Monjane, com 90.000,00MT, correspondente a 90% do capital social;
- b) Vânia Rodrigues Monjane, com 5.000,00MT, correspondente a 5% do capital social;
- c) Carmen Rodrigues Monjane, com 5.000,00MT, correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência, administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activamente ou passivamente, serão exercida pelo sócio Rodrigues Adriano Monjane, que desde já fica nomeado o gerente com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos em juízo e fora dela.

Matola, 24 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Fariox, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101362752, uma entidade denominada Fariox, Limitada.

Farai Ronoledi, solteiro, empresário de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100106088726S, emitido na cidade da Matola, aos 24 de Junho de 2016, residente na cidade da Matola, quarto 42, casa 42, outorga em nome e na qualidade de administrador e representante da sociedade Fariox, Limitada, sociedade limitada.

Porém, o outorgante acima indicado tem, por si, justo a presente sociedade limitada, com a denominação Fariox, Limitada, e adiante designada por sociedade limitada, sem conselho de administração e que reger-se-á pelas legislações vigentes no país e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação da sociedade

A sociedade adota a denominação de Fariox, Limitada, uma sociedade de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede, duração e objecto

Um) A sociedade tem sede na rua de Chiunde, n.º 67, bairro Polana, cidade de Maputo-Moçambique, podendo por decisão da assembleia ou único accionista mudar a sede social, criar sucursais, filiais, em qualquer parte do país, ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade não tem duração prevista para o seu exercício económico, isto quer dizer que tem uma duração por um período indeterminado.

Três) A sociedade tem como objecto ferragem de vendas de produtos diversos e prestação de serviços de logística, procurement, treinamentos, compra e venda de equipamentos de proteção e elétricos, válvulas, tubos, de entre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social e participação social

O capital social, subscrito da sociedade é no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), totalmente realizado em dinheiro, perfazendo 100% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

Administração e gestão

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo activo e passivamente, passa desde já a cargo de Farai Ronoledi na

qualidade de socio único e gerente e com plenos poderes de administração e gestão. O administrador tem plenos poderes de nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CLÁUSULA QUINTA

Os casos omissos neste presente contrato social serão resolvidos com observância dos preceitos dos atos uniformes relativos aos direitos das sociedades comerciais e ao agrupamento de interesses económicos e públicos seguindo a luz do Código Comercial e legislação vigente em Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Gansu Overseas Engineering Corporation

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 28 de Julho de 2020, da sociedade Gansu Overseas Engineering Corporation, matriculada sob o NUEL 100191849, sita na bairro de Hanhane, rua do Imap, n.º 563, deliberaram a nomeação de novo do director da empresa, o senhor Li Lan Cheng, como mandatário da referida firma na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Gas Logistics, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101373290, uma entidade denominada Gas Logistics, SA.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, os outorgantes celebram e constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da firma, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, natureza e duração)

Um) A sociedade adota a firma Gas Logistics, S.A., e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Malhangalene, rua da Guarda, n.º 170, cidade de Maputo e que terá como objecto principal construção e gestão de uma unidade de enchimento de GPL.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração assim o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Construção, gestão e operação de instalações petrolíferas;
- Operação de equipamentos de enchimento e transporte de Gás de Petróleo Liquefeito (GPL), Gás Natural Comprimido (GNC) e Gás Natural Liquefeito (GNL);
- Aquisição, transporte, distribuição e comercialização de GPL, GNC e GNL no mercado nacional e regional;
- Aquisição, transporte, distribuição e comercialização de botijas, contentores, cilindros e tanques de GPL, GNC e GNL;
- Instalação de manutenção de tanques, e redes de GPL, GNC e GNL;
- Aquisição e comercialização de fogões e acessórios de GPL;
- Aquisição e distribuição de produtos petrolíferos, óleos e lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido e representado por 10.000 (dez mil) acções, cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

Dois) Todas as acções têm o mesmo valor nominal, e são nominativas, sem prejuízo da adopção da forma escritural, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá também adquirir e ceder participações sociais noutras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a construir.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado mediante novas entradas, em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante proposta do Conselho de Administração.

Cinco) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados pela Assembleia Geral e supletivamente, nos termos gerais.

Seis) Os accionistas gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, podendo porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas aos sócios accionistas prestações suplementares, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas podem prestar suprimientos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgão da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração, e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Eleição e mandato dos órgão sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, permanecendo em funções até à eleição de quem os deve substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Dois) Salvo disposição legal expressa em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser eleitos pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Três) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e

comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A Assembleia Geral da sociedade é formada e constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, e compete-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por este instrumento.

Três) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhe vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos da assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas nato têm, nessa qualidade, direito a voto.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Seis) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou por outro modo deliberar, os accionistas que detiveram uma acção averbada a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções, oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a

favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito com prazo determinado de, no máximo, um ano, que deverá ser entregue na sede social até dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao dia da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral será composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, eleitos pelos accionistas, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição, devendo a respectiva remuneração ser deliberada em Assembleia Geral.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no *Boletim da República*, e num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos com clareza e precisão.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é obrigada a convocar a Assembleia Geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente, respeitando o procedimento previsto neste instrumento para proceder à convocatória.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Considera-se que a sociedade se reuniu em Assembleia Geral em conformidade com o disposto nos números anteriores quando, estando os accionistas fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos

presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões requerido para assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelos, cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder a eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade de sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reunião da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se será, a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de 30 (trinta) dias entre as sessões.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número impar não superior a 5 (cinco) membros, accionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição, devendo a respectiva remuneração ser deliberada em Assembleia Geral.

Dois) A primeira administração será gerida por Nelson Sebastião Muianga.

Três) Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de prestar caução e tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, que será lavrada no livro de reuniões do Conselho de Administração.

Quatro) Na hipótese de falta e/ou ausência, impedimento ou vacatura de qualquer membro do Conselho de Administração, será tal falta e/ou ausência, impedimento ou vacatura preenchida conforme deliberação da Assembleia Geral, cujo substituto complementará o mandato do substituído.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocatória do Presidente do Conselho de Administração, ou de 2 (dois) dos seus membros, no caso de ausência, impedimento ou vacatura do Presidente do Conselho de Administração, devendo a convocatória ser encaminhada aos demais administradores com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias uteis, com a respectiva ordem do dia/agenda e documentos a serem analisados na referida reunião.

Dois) Das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração lavrar-se á acta em livro próprio. Cópias das actas serão prontamente enviadas aos membros do Conselho de Administração pelo presidente do Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os Membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Poderes)

Um) Compete ao Conselho de Administração, além dos poderes e atribuições que a lei lhe confere, deliberar sobre as matérias abaixo e, quando for o caso, manifestar-se previamente às deliberações de Assembleia Geral:

- a) Estabelecer os objectivos, a política e a orientação dos negócios da sociedade;
- b) Aprovar o desenvolvimento de nova linha de negócios no âmbito do objecto social da sociedade;
- c) Elaborar o relatório da administração, as contas da sociedade, as demonstrações financeiras do exercício e examinar balancetes;
- d) Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento da sociedade;
- e) Elaborar e propor à Assembleia Geral o orçamento anual da sociedade e suas revisões;
- f) Aprovar e executar o plano de negócios da sociedade;
- g) Garantir a gestão corrente da sociedade;
- h) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação do lucro líquido do exercício;
- i) Aprovar qualquer aquisição a qualquer título, de quaisquer bens móveis ou imóveis que componham o activo premente da sociedade, nos termos previstos no orçamento anual;
- j) Aprovar as operações de endividamento da sociedade, incluindo, mas não se limitando, a contratação de empréstimos, financiamentos, bem como emissão de letras, livranças, endossos, fianças, avais e/ou quaisquer tipos de prestação de garantias;
- k) Aprovar a prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade, inclusive quaisquer contratos ou negócios;
- l) Aprovar a constituição e participação em consórcios, bem como, a participação em outras sociedades com o objecto deferente da sociedade, mediante constituição ou aquisição de participações sociais;

m) Dirigir e superintender todos os negócios sociais, bem como praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento da sociedade;

n) Executar as deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Sem prejuízo de outras matérias que o forem legalmente adstritas, caberá ao Conselho de Administração exercer outras actividades que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como propor a resolução dos casos omissos ou não previstos nestes estatutos.

Três) O Conselho de Administração terá a representação activa e passiva da sociedade, incumbindo-lhe executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo próprio Conselho de Administração, nos limites estabelecidos pelos presentes estatutos, e em particular:

a) Representar a sociedade em juízo ou for a dele nas suas relações com terceiros, aprovar, pela maioria prevista nestes estatutos, a indicação de administradores ou representantes para esta função, bem como a nomeação e constituição de procuradores da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os actos ou operações que os procuradores poderão praticar e a sua duração e extensão do mandato;

b) A sociedade poderá, também ser validamente representada por procurador ou procuradores, mediante a aprovação por deliberação do Conselho de Administração, nos termos previstos neste estatuto, devendo o referido mandato ser assinado por 3 (três) membros dos Conselhos de Administração, sendo um deles o Presidente do Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 3 (tres) membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo respectivo instrumento de mandato, de acordo com o previsto neste estatuto.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por 3 (três) membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente

Três) Um dos Membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral Ordinária, mantendo-se em funções ate a Assembleia Geral Ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando existe, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso e/ou convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal, serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As demonstrações financeiras, o balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício encerrar-se-ão a 31 (trinta e um) de Dezembro

de cada ano e serão submetidos à deliberação dos accionistas em Assembleia Geral, com o parecer do Fiscal Único, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Os casos omissos e as situações não previstas nestes estatutos rege-se-ão pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Exame de escrituração)

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais recai sobre os documentos referidos no número 1, do artigo 122, do Código Comercial.

Maputo, 2 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Green Enviroment Recycling Plant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101380718, uma entidade denominada Green Enviroment Recycling Plant, Limitada.

Nelton dos Mártires Rafael Gimo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215346Q, emitido aos 24 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida Ho Chi Min, n.º 1960, 2.º andar, em Maputo;

Cynthiah Asha Amani, de nacionalidade queniana, solteira, portadora do Passaporte n.º BK024842, emitido aos 15 de Maio de 2018, residente em JLT Cluster O, residência O2 Caixa Postal 643593 Dubai, em Emirados Árabes Unidos;

Yolanda Mabuto, de nacionalidade sul-africana, solteira, portadora do Passaporte n.º A06317508, emitido aos 17 de Outubro de 2017, residente em Batavia Street, n.º 7, Protea Pines, Brackenfell, Cape Town 7570, na Africa do Sul; e

José Belinde Fernanda da Silva, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110100321414S, emitido aos 28 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2000, 1.º andar, em Maputo;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Green Environment Recycling Plant, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro do Alto Maé, Avenida Ho Chi Min, n.º 1960, 2.º andar, podendo deslocar-se a sede social para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar sucursais, dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto principal é actividade de prestação de serviços na área de transporte de resíduos perigosos, recolha e compra de lixo, processamento de lixo, venda de lixo processado, incineração de lixo, consultoria.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tal seja legalmente autorizado. Poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 40.000,00MT, equivalente a 40% do capital social pertencente a Nelton dos Mártires Rafael Gimo;
- b) Uma quota no valor de 24.500,00MT, equivalente a 24,50% do capital social pertencente a Cynthiah Asha Amani;

c) Uma quota no valor de 24.500,00MT, equivalente a 24,50% do capital social pertencente a Yolanda Mabuto; e

d) Uma quota no valor de 11.000,00MT, equivalente a 11% do capital social pertencente a José Belinde Fernanda da Silva.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se em geral uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo do exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, pode reunir-se sem qualquer formalidade prévia desde que os sócios estejam presentes ou representantes.

ARTIGO SEXTO

Representação em assembleia geral

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, ou por representante mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, competência e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por Nelton dos Mártires Rafael Gimo, nomeado gerente da sociedade.

Dois) A sociedade fica vinculada em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar de entre eles um que represente a todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Indústria Panificação Nutripão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, os sócios da sociedade denominada Indústria Panificação Nutripão, Limitada, registada sob o NUEL 100779005, Yunuz Oz e Franciângela Samanta Gomes Lemos decidiram aumentar o capital social.

Como consequência da deliberação feita pelos sócios em assembleia geral, ficam alterados os artigos primeiro e segundo inerente a denominação social e a sede social respectivamente, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oito milhões quatrocentos mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 4.284.000,00MT (quatro milhões duzentos oitenta quatro mil meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Yunus Oz;
- b) Uma quota no valor de 4.116.000,00MT (quatro milhões cento dezasseis mil meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente a sócia Franciângela Samanta Gomes Lemos.

Maputo, 1 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

JCI, Gestão de Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Abril de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101140857, uma entidade denominada JCI, Gestão de Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José António Círiaco Castilho, de nacionalidade portuguesa, residente em Moçambique, portador do DIRE n.º 11PT00032845Q, emitido em Maputo, a 24 de Janeiro de 2019, válido até 24 de Janeiro de 2020, adiante designado por sócio.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de JCI, Gestão de Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Kongwa, n.º 104, oitavo andar esquerdo, Polana Cimento A, em Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas legais de representação no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços profissionais na gestão de investimentos imobiliários e não imobiliários, nomeadamente:

- Formação, consultoria, aconselhamento em gestão e administração de empresas;
- Execução de projectos de investimento, próprios ou para terceiros, em diferentes sectores de actividade;
- Prestação de serviços no sector imobiliário, incluindo a intermediação e gestão de imóveis;
- A gestão de projectos de investimento, incluindo a participação financeira em diferentes sociedades.

Dois) Serão áreas complementares de actuação:

- Instalação e manutenção de ferramentas informáticas relacionadas;
- Prestação de serviços de assessoria contabilística;
- Criação e representação de sociedades de terceiros em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma única quota titulada pelo sócio José António Círiaco Castilho.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade compete ao único sócio.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

ARTIGO QUINTO

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização

Um) A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Dois) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Com o consentimento do titular;
- Em caso de morte ou insolvência;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Três) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar, nos termos legais, sobre a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

M.E.G.A – Soluções Tecnológicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101295974, de 20 de Março de 2020, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Mago Moisés Gujamo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100637026P, emitido na cidade de Maputo, a 13 de Fevereiro de 2018;

Jorge Raposo Mafunga Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 071204005562S, emitido em Matola, a 24 de Junho de 2015;

Francisco Itai Meque Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100045536B, emitido na cidade de Maputo, a 5 de Dezembro de 2019.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de M.E.G.A – Soluções Tecnológicas, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola, bairro Matola F, Avenida Rua de Sofala, podendo, por deliberação do sócio, abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A instituição tem por objecto os seguintes:

- Disponibilizar prestação de serviços de informática com qualidade, através de soluções eficazes e criativas, auxiliando nossos clientes na conquista de seus objectivos;
- Optimizar o tempo e o investimento de tecnologias de informação de nossos clientes através da gestão pró-activa e planeada da informática e da construção e implantação de soluções de informática que diferenciem nossos clientes dentro de seus mercados.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro, corresponde

a 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido pelos sócios:

- a) Mago Moisés Gujamo, com a quota no valor de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticaís), correspondente a 34% do capital social;
- b) Jorge Raposo Mafunga Júnior, com a quota no valor de 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís), correspondente a 33% do capital social;
- c) Francisco Itai Meque Júnior, com a quota no valor de 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís), correspondente a 33% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Mago Moisés Gujamo, Jorge Raposo Mafunga Júnior e Francisco Itai Meque Júnior como director-geral, director-executivo e director financeiro respectivamente e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos gerentes ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Está conforme.

Maputo, 4 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

MERKELL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101369587, uma entidade denominada MERKELL – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cláudio Samuel de Adelino Muianga, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, com domicílio habitual no bairro Maxaquene B, casa n.º 105, quarteirão 52, cidade de

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101065699M, válido até 15 de Agosto de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de MERKELL – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, no bairro Maxaquene B, casa n.º 105, quarteirão 52, cidade de Maputo, podendo, por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único, a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de consultoria, acessoria empresarial e prestação de serviços multidisciplinar.

Dois) Compra e venda a grosso ou retalho, incluindo importação e exportação.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Quatro) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social e explorar qualquer outra actividade, desde que devidamente autorizadas, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota de 100% (cem por cento) com o mesmo valor nominal, pertencente a Cláudio Samuel de Adelino Muianga.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação,

dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouverem e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação extrajudicial, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes legalmente permitidos para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MKS Express, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, a 6 de Agosto de 2020, foi constituída uma sociedade anónima denominada MKS Express, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101364763, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MKS Express, S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 371, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de consultoria multidisciplinar, incluindo recursos humanos e administrativos, prestação de serviços na área dos transportes, incluindo serviços de correio, carga, táxi e *rent-a-car*.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias,

no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, e exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por cem acções, com valor nominal de um metical cada uma.

Dois) A descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando sobre estes títulos ou outros que venha a deter, as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão das acções)

Um) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral. Na cedência das acções, a qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar e, os outros accionistas, em segundo, gozam do direito de preferência.

Dois) O accionista que pretenda alienar acções deve comunicá-lo ao Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção, com indicação precisa do adquirente e de todas as condições da transacção projetada.

Três) Compete ao Conselho de Administração transmitir a comunicação aos accionistas, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um administrador.

Dois) O presidente e administrador são eleitos em Assembleia Geral de entre os sócios ou terceiras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posses aos membros do Conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelo presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de cada um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral deve reunir-se, ordinariamente, nos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada.

Três) Os accionistas deliberam sobre matérias que lhe são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz do presente estatuto e sobre as quais estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral, apenas, pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnem, pelo menos, cinquenta e um (51) por cento do capital social e, segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade dos accionistas)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos accionistas, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos os represente na sociedade enquanto a respectiva acção se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros conforme deliberação da Assembleia Geral, sendo que um deles é designado presidente, a quem é atribuído voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Sem prejuízo da especulação do n.º 1 do artigo décimo do presente estatuto, a sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura única, conjunta do presidente/administrador para assuntos correntes da sociedade;
- Pela única assinatura do representante ou um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos accionistas que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na legislação comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 31 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz CR – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de 29 de Julho de 2020, da sociedade comercial Moz CR – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101148491, deliberaram sobre a cessão de quotas no valor de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticais), correspondente a 99% do capital social da sociedade, que o sócio Lance Kingsley Rutter cedeu a favor do sócio Moz CR Holding, Limitada, que desde já a quota da Moz CR Holding, Limitada passa a ser de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticais), correspondente a 99% do capital social da sociedade.

Em consequência da presente deliberação, ficam alterados integralmente os estatutos da sociedade Moz CR – Sociedade Unipessoal, Limitada, que passam a obter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de Moz CR – Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1010, segundo andar, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação, bem como escritórios onde e quando julgue conveniente em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Construção civil;
- Execução de obras públicas;
- Lavandarias;
- Prestação de serviços no sector de transportes;
- Prestação de serviços de *catering*;
- Acomodação;
- Gestão de hotelaria, incluindo acomodação;

- Gestão de acampamentos;
- Operações de hidrocarbonetos; e
- Outros serviços afins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencentes ao sócio Lance Kingsley Rutter, solteiro, maior, de nacionalidade inglesa, natural de Croydon, portador do Passaporte n.º 532005369, emitido a 7 de Setembro de 2015, pela United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland, residente na cidade de Maputo;
- Uma quota no valor nominal de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Moz CR Holding, Limitada, Entidade Legal sob licença n.º CL3559, com sede em Dubai, Emirados Árabes, Unit GV-00-03-01-BC-03-A, Level 1, Gate Village Building 03.

CAPÍTULO III

Da gerência, administração da sociedade e assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, serão exercidas pelo sócio Lance Kingsley Rutter, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderão os gerentes, director-geral ou mandatários, comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral deliberar por unanimidade dos sócios com maior participação, quer estejam presentes ou representados sobre:

- Quaisquer alterações dos estatutos e/ou aumentos de capital;

- b) A alienação ou cessão parcial ou total do seu património;
- c) A política de dividendos;
- d) Os empréstimos para além daqueles necessários para a gestão corrente da sociedade;
- e) A aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo pagamentos às empresas onde eventualmente os accionistas tenham participações;
- f) Aprovação das participações financeiras em outras sociedades;
- g) Emissão de qualquer resolução especial relativa às questões consagradas no presente artigo.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar, por maioria qualificada, sobre:

- a) O relatório da gestão e as contas do exercício;
- b) As propostas de aplicação dos resultados;
- c) A eleição ou destituição da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do director-geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos que a lei estabelecer.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Em todo o caso omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Museus do Futuro – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101357333, uma entidade denominada Museus do Futuro – Moçambique, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade comercial entre:

Gizela Armindo Mathe, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, na Avenida 24 de Julho,

n.º 44, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202873345M, emitido a 17 de Maio de 2018;

Melanie Lucy Louis Pelembe, solteira, maior, natural de Maputo, residente no bairro da Coop, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 70, décimo andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100360650Q, emitido a 17 de Dezembro de 2015;

Armando Ernesto Sultane Bazar, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, na rua de Coimbra, n.º 39, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282270I, emitido a 16 de Março de 2018.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Museus do Futuro - Moçambique, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Maxaquene, Avenida Joaquim Chissano, n.º 75, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços de consultoria em museologia e património cultural e natural, nas suas diversas componentes, desenvolvimento e gestão de *web*, e *designer* gráfico.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, e ainda exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas pertencentes a:

- a) Gizela Armindo Mathe, com uma quota de 15%, correspondente a 15.000,00MT (quinze mil meticais);
- b) Melanie Lucy Louis Pelembe, com uma quota de 20%, correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticais); e

- c) Armando Ernesto Sultane Bazar, com uma quota de 65%, correspondente a 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento do sócios, gozando de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ficam a cargo de Armando Ernesto Sultane Bazar, que desde já fica nomeado director-geral, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O director-geral poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumentos legais com poderes para tais efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando o sócio assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Nabúri-Service, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Nabúri-Service, Limitada, sociedade unipessoal limitada, com sua sede social na província da Zambézia, cidade de Quelimane, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101350711.

Muquissirima Salimo Régulo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101999049F, emitido a 6 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane.

Constitui, por si, uma sociedade unipessoal, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatuto e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Nabúri-Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sede social na província da Zambézia, cidade de Quelimane, e tem a duração de dez anos, podendo, por decisão do sócio único, mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente a prestação de serviços de fornecimento e venda de material de escritório, material informático, material de higiene, livraria, papelaria e insumos agrícolas, não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designadas pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade unipessoal é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade unipessoal ficam a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade unipessoal, em juízo ou fora dele, nos actos de negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo, portanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir dentro do objecto social da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidos por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em casos de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles um que a todos os represente.

Quelimane, 20 de Agosto de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Pedreira de Naciaia, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a sociedade com a denominação Pedreira de Naciaia, Limitada, na sua sede social em Naciaia, distrito de Namacurra, província da Zambézia, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 100677768, cujo teor é o seguinte:

Acta Avulsa n.º 1/2020

Aos dezassete dias do mês de Junho do ano dois mil e vinte, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu-se, em assembleia geral extraordinária, a sociedade Pedreira de Naciaia, Limitada, na sua sede social em Naciaia, distrito de Namacurra, província da Zambézia, onde estiveram presentes os sócios Bernane Yohane Amili, Desteria Bernabé Amili e Roberto Bernabé Amili Júnior, constituindo assim um

quórum de 70% do capital social, equivalentemente a mais dois terços o bastante para deliberar sobre o seguinte ponto da agenda de trabalho:

Ponto um. Exclusão de sócio.

Aberta a cessão, o sócio maioritário Bernane Yohane Amili explicou o conteúdo dos estatutos, tendo sido entendido por todos os sócios presentes e fez um breve historial dando a explicação de como estavam a decorrer as actividades da sociedade, sendo elas as realizadas e por realizar e não se dialogando bastante, entra ao ponto da agenda do trabalho no concernente à retirada do sócio Adolfo Isafas Guamba, pelos seguintes factos: no dia seis de Maio de dois mil e dezanove foi-lhe enviada uma convocatória para assembleia geral que teria lugar no dia dez de Maio do mesmo ano, na qual ele não se fez comparecer, mesmo tendo recebido a respetiva convocatória, em seguida no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e dezanove também lhe fora enviado uma convocatória com o mesmo objectivo da primeira, tendo este não se fazer presente e nem dar explicação da sua ausência e o não mais bastante, no dia vinte de Maio de dois mil e vinte lhe fora enviado uma convocatória, tendo esta sido respondida pelo notificado e este manifestou o interesse de expor por sua livre vontade a sua quota deixando à disposição decidirem sobre ela e não se dialogando bastante os sócios decidiram que a quota em epígrafe passaria para o sócio maioritário, passando esse a deter 70% do capital social e, em consequência desta operação, alteram o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído de forma desigual, pertencente aos seguintes sócios:

- a) Bernane Yohane Amili, com setenta mil meticais, correspondente a 70% do capital social;
- b) Desteria Bernabé Amili, com 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social;
- c) Roberto Bernabé Amili Júnior, com 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

Em tudo o mais não alterado ficam a vigorar as disposições do pacto anterior, em que se produziu a presente acta que vai assinada pelos sócios.

Quelimane, 19 de Agosto de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Proeng Serviços de Hidráulica & Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101360652, uma entidade denominada Proeng Serviços de Hidráulica & Engenharia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Júlio Fabião Constantino Massingue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Maxaquene, quarteirão 2, casa n.º 51, portador do Bilhete de Identidade n.º 090105009068S, emitido a 27 de Junho de 2019, válido até 26 de Junho de 2024, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e Elton Teófilo dos Santos Ubaldo Mendes, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, residente na Matola, cidade da Matola, bairro Trevo, quarteirão 21, casa n.º 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105713601M, emitido a 4 de Janeiro de 2016, válido até 4 de Janeiro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Proeng Serviços de Hidráulica & Engenharia, Limitada, é uma sociedade limitada de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Proeng Serviços de Hidráulica & Engenharia, Limitada tem a sua sede na cidade da Matola, bairro de Nkobe, Circular de Maputo, quarteirão 14, casa n.º 446, podendo, por deliberação da assembleia geral, alterar o domicílio da sua sede social, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, mediante autorização de autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a produção e comercialização nos domínios seguintes:

- a) Construções e manutenções industriais;

- b) Elaboração de projectos, dimensionamento e cálculo de estruturas metálicas;

- c) Serviços de hidráulica e pneumática.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos, directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim discriminadas:

- a) Júlio Fabião Constantino Massingue, com uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Elton Teófilo dos Santos Ubaldo Mendes, com uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo ou fora deste, serão exercidas pelo sócio Júlio Fabião Constantino Massingue, que é desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender indicar, por via de uma autorização.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade/ dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGOS SÉTIMO

Primeiro exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

PSJ Botlle Store de Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e vinte foi registada sob NUEL 101356957, a sociedade PSJ Botlle Store de Tete, Limitada, constituída por documento particular a 23 de Julho de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação PSJ Botlle Store de Tete, Limitada.

Dois) Podendo a sociedade utilizar a seguinte abreviatura PSJ, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade comércio a grosso e a retalho de bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Macondes, bairro Josina Machel, cidade de Tete, Província de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios Henry Chidi Nnadi, Celestina Luís Milambo Fotine

e Júlio Manuel Maduele, que ficam desde já nomeados administradores, com despesa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas de dois administradores nomeados ou mediante procuração adequada para efeito.

Três) A administração da sociedade, poderá ser exercida pelos membros da sociedade, ou a quem estes delegarem mediante procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é de seiscentos mil meticais, integralmente subscritos e realizado em dinheiro, correspondente a soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e quatro mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Henry Chidi Nnadi, solteiro, maior, natural da Aba - Nigéria, de nacionalidade nigeriana, titular do Passaporte n.º A50195852, emitido a 3 de Janeiro de 2015, pela república federal da Nigéria, residente na cidade de Tete, bairro M'páduè, inscrito sob o NUIT 104599737;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e noventa e oito mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social pertencente a sócia Celestina Luís Milambo Fotine, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100423164J, emitido a 29 de Dezembro de 2015, pelo Serviço Provincial de Identificação civil da cidade de Maputo, residente na cidade de Tete, bairro Matundo, inscrita sob o NUIT 109 526 967;
- c) Uma quota com o valor nominal de cento e noventa e oito mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Júlio Manuel Maduele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100030470M, emitido aos 5 de Junho de 2015, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da cidade de Inhambane, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, inscrito sob o NUIT 108311940.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 19 de Agosto de 2020. — O Conser-vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



R & T Waterpool, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101380467, uma entidade denominada, R & T Waterpool, Limitada, entre:

Ricardo Jorge Faustino Dolbeth e Costa Monteiro, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB371637, emitido a 31 de Janeiro de 2020, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Setúbal, residente no Condomínio Petromoc, Bairro Fomento, Matola; e

Teresa Inácia Gervásio Nhongo, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100851521B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Novembro de 2015, residente na Avenida Samora Machel, Q. 25, Bairro Tchumene 2, cidade da Matola;

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma R & T Waterpool, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 883, cidade da Matola, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços construção e manutenção de piscinas, bem como de automação e instrumentação industrial.

Dois) A sociedade poderá ainda, no contexto do escopo supra descrito, praticar actividades gerais de comércio, incluindo de importação e exportação, prestar serviços de variada natureza, e praticar actos de natureza lucrativa desde que, no contexto do seu objecto principal, seja permitido por lei, devendo para o efeito obter as relevantes autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), e é repartido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Jorge Faustino Dolbeth e Costa Monteiro;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Teresa Inácia Gervásio Nhongo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento ou redução)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital social, serão as alterações rateadas pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre à terceiros e depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dos) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto no presente estatuto.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A gestão e a administração diligente e criteriosa da sociedade, activa ou passiva, compete à sócia Teresa Inacia Gervásio Nhongo.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de ambos os sócios, podendo qualquer um destes ser representado (a) por mandatário (a) especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) No exercício das suas competências, o (a) sócio (a) administrador (a) deve agir no respeito às deliberações dos sócios, incluindo-o (a) regularmente nas tomadas de decisões sobre matérias de gestão da sociedade.

Quatro) O exercício do cargo de administrador (a) será por quatro anos, podendo haver reeleição.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Reserva legal, facultativa e o lucro)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas facultativas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço de contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto for omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Remington – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101354458, uma entidade denominada Remington – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hendrik Barend Snyman, maior, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A05924811, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos, a 23 de Março de 2017, com domicílio na África do Sul, representado pelo senhor Amândio Roque Pindula, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101561969C, emitido em Maputo, a 29 de Agosto de 2019, com domicílio em Maputo na rua Camba Simango, n.º 230, bairro da Sommerchild.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Remington – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim II Sung, n.º 83, Bairro da Polana Cimento 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria, intermediação, exportação, importação, comercialização a grosso e a retalho, agrícolas, desenvolvimento, promoção de actividades na área de agricultura, produção animal, caça, floresta.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Hendrik Barend Snyman.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser

nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção;

- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Fica desde já nomeado como Administrador da sociedade o senhor Hendrik Barend Snyman.

Maputo, 2 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Seafood Fisherman – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101367576, uma entidade denominada, Seafood Fisherman – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edmilson Joanito Domingos, solteiro de nacionalidade moçambicana, de 26 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100620969I, emitido em Maputo, a 10 de Agosto de 2016, e válido até 10 de Agosto de 2021 residente em Maputo, no Bairro de Hulene A, rua do Aeroporto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Seafood Fisherman – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Coronel Sebastião Marcos Mabote, no bairro de Magoanine B, na cidade de Maputo, podendo livremente abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em quaisquer parte do território nacional ou no estrangeiro que reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da escrita.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de cereais, pseudocereais, leguminosas, vegetais, legumes, amêndoas, grãos, lentilha;

- b) Comércio a grosso e a retalho, de aves domésticas e congelados;

- c) Frutos do mar, crustáceos, moluscos, cefalópodes, peixe, frutas, pseudo-frutos frescos e secos;

- d) A sociedade poderá desenvolver outras atividades subsidiárias ou conexas da sua atividade como prestação de serviços de consultoria empresarial e intermediação, importação e exportação de matérias de uso específico a sua atividade ou que estejam relacionado;

- e) A sociedade poderá constituir consórcios, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou seja constituída, para promoção e desenvolvimento económico ou social de projetos junto a outras entidades relacionadas, entre outros serviços relacionados ao seu objeto;

- f) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, e integralmente subscrita em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Edmilson Joanito Domingos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Não exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém o sócio conceder os suprimentos de que necessite nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passiva, será exercida pelo sócio único Edmilson Joanito Domingos, a posterior em assembleia será nomeado por ele uma ou mais representantes com dispensa de caução, basta a sua assinatura e o reconhecimento notarial do instrumento que dará a poderes para nomear mandatários da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade é necessário a intervenção do único sócio, caso por forma de deliberação ou emissão de uma procuração.

Três) A abertura de contas junto aos bancos comerciais, no que tange aos procedimentos relativos a assinatura de cheques, procurações, solicitações de transferências entra e interbancária, históricos periódicos de conta, pedidos de emissão de cartões de débito e crédito, adesão de e-banking, financiamentos, compete somente ao sócio único Edmilson Joanito Domingos.

Quatro) A assembleia reúne-se ordinariamente 3 vezes por ano, para apreciação e

aprovação do balanço trimestral e contas do exercício findo, tal como repartições de lucros e perdas extraordinárias quando as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO SÉTIMO

(Participações)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objectivo diferente do seu, em sociedades regulares por leis especiais ou em agrupamento complementares de empresas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Por deliberação do sócio, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais ou em procedimentos bancários e jurídicos mediante a apresentação de instrumentos legais devidamente instituídos.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

Maputo, 2 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Supreme Haircut Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101379787, de 28 de Agosto de 2020, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Emanuel Baptista de Clésio Nhanombe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110103991510S, emitido no dia 9 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na bairro da Sommerchild, rua Faralay, n.º 161, cidade de Maputo, Moçambique, titular do NUIT 114031364;

Hesley Boaventura Parsotamo, maior, solteiro, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102500090Q, emitido a 28 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Salvador Allende, Bairro da Polana Cimento, n.º 138, 2.º andar, flat 6, cidade de Maputo, Moçambique, titular do NUIT 115657607; e Valter Isaias Enoque Gomane, maior, solteiro, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100784218I, emitido a 16 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1694, 7.º andar esquerdo, Bairro Central, cidade de Maputo, Moçambique, titular do NUIT n.º 115749269.

SECÇÃO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas, com a denominação social Supreme Haircut Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Salvador Allende, Bairro da Polana Cimento, n.º 138, 2.º andar, flat 6, cidade de Maputo, Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e ou no estrangeiro.

Dois) A sede social pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: corte e lavagem de todo o tipo de cabelo e barba humana, importação e comercialização de produtos de estética e saúde.

Dois) A sociedade tem como objecto secundário: importação e comercialização a retalho de bebidas quentes, alcoólicas, não alcoólicas e refrigerantes.

Três) A sociedade exercerá igualmente quaisquer outras actividades que sejam permitidas pela legislação aplicável, bem como poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

SECÇÃO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), o qual se encontra integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticaís), pertencente ao sócio, Emanuel Baptista de Clêso Nhamombe;
- Uma quota no valor nominal de 6.500,00MT (seis mil e quinhentos meticaís), pertencente ao sócio, Hesley Boaventura Parsotamo; e
- Uma quota no valor nominal de 6.500,00MT (seis mil e quinhentos meticaís) pertencente ao sócio, Valter Isaias Enoque Gomane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

SECÇÃO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e o administrador único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Composição)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, ambos eleitos pelos sócios na assembleia geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o presidente da mesa da assembleia geral e o secretário deverão convocar e presidir as reuniões da assembleia geral, investir o administrador único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO SÉTIMO

(Reunião)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Quatro) As reuniões da assembleia geral são convocadas com pelo menos 7 (dias) dias de antecedência por carta.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Um) Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e o administrador único;
- Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- Deliberar sobre o aumento do capital social;
- Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

SECÇÃO II

Do administrador único

ARTIGO NONO

(Competências do administrador único)

Um) O administrador único tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e, em geral, praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei.

Dois) O administrador único pode:

- Representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
- Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Abrir contas bancárias á ordem da sociedade em qualquer banco nacional;

- d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
- e) Definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade; e
- f) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

Três) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único ou por mandatário da sociedade.

SECÇÃO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros serão distribuídos em conformidade com decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Em tudo o que estiver omissa será regulado e resolvido de acordo com as normas vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 25 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Tetco Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101380726, uma entidade denominada, Tetco Group, Limitada, entre:

Nelson dos Mártires Rafael Gimo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215346Q, emitido a 24 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida Ho Chi Min, n.º 1960, 2.º andar, em Maputo;

Cynthiah Asha Amani, de nacionalidade queniana, solteira, portadora do Passaporte n.º BK024842, emitido a 15 de Maio de 2018, residente em Cluster O, Residência O2 Caixa Postal 643593 Dubai, em Emirados Árabes Unidos; e

Yolanda Maputo, de nacionalidade sul-africana, solteira, portadora do Passaporte n.º A06317508, emitido a 17 de Outubro de 2017, residente em Batavia Street n.º 7, Protea Pines, Brackenfell, Cape Town 7570, na África do Sul.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tetco Group, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro do Alto Maé, Avenida Maguiguana, n.º 1742, 2.º andar, flat 6, podendo deslocar-se a sede social para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar sucursais, dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto principal é actividade de prestação de serviços na área de venda de equipamento diverso para a área de produção de óleo, gás e energias renováveis, consultoria, manutenção e reparação de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tal seja legalmente autorizado. Poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente a Cynthiah Asha Amani,
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT, equivalente a 25% do capital social pertencente a Nelson dos Mártires Rafael Gimo;
- c) Uma quota no valor de 25.000,00MT, equivalente a 25% do capital social pertencente a Yolanda Mabuto.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se em geral uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo do exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, pode reunir-se sem qualquer formalidade prévia desde que os sócios estejam presentes ou representantes.

ARTIGO SEXTO

Representação em assembleia geral

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, ou por representante mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, competência e representação

A administração e representação da sociedade são exercidas por Nelson dos Mártires Rafael Gimo, nomeado gerente da sociedade.

A sociedade fica vinculada em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar de entre eles um que represente a todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Walimpa Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101380963, uma entidade denominada, Walimpa Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do art. 90 do Código Comercial, entre:

Francisco Frederico Mondlane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062933C, emitido a 20 de Abril de 2015 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e válido até 20 de Abril de 2020, residente na rua da Resistência, n.º 1581, cidade de Maputo;

José Belinde Fernanda da Silva, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100321414S, emitido a 28 de Maio de 2018 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e válido até 28 de Maio de 2023, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2000, 1.º andar esquerdo, cidade de Maputo;

Milton Fernanda Duarte da Silva, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090119B, emitido a 12 de Julho de 2018 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e válido até 12 de Julho de 2023, residente na rua Travessa do Aveiro, n.º 36, bairro do Aeroporto A, Cidade de Maputo (neste acto por si representados).

Pelo Presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Walimpa Service, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo província, na Rua da Mozal, n.º 13, rés-do-chão, Loja, n.º 3, bairro de Matola-Rio, Município de Boane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e lavandaria, limpeza e venda de detergentes, fumigação ao domicílio, jardinagem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil (20.000,00MT) meticais:

- a) Francisco Frederico Mondlane, com uma quota de nove mil

setecentos meticais (9.700,00MT), correspondente a 48,5% do capital social;

- b) José Belinde Fernanda da Silva, com uma quota de nove mil setecentos meticais (9.700,00MT), correspondente a 48,5% do capital social;

- c) Milton Fernanda Duarte da Silva, com uma quota de seiscentos meticais (600,00MT), correspondente a 3% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária ou extraordinária é realizada anualmente.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será exercido pelo sócio Milton Fernanda Duarte da Silva, que fica desde já dispensado de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade fica ainda obrigada pela assinatura do sócio no activo.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições)

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Wilker Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101372413, denominada Wilker Solutions, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Amarildo da Silva Neves,

Vicente José de Encarnação Tavares e Wilson de Luanda Martins Ramos, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Wilker Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração podem transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de material de escritórios, prestação de serviço de fornecimento.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de 30 mil meticais, que corresponde a soma de três quotas distribuídos da seguinte forma:

- a) Amarildo da Silva Neves, detém dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Vicente José de Encarnação Tavares, detém dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- c) Wilson de Luanda Martins Ramos, detém dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes mediante deliberação tomada em assembleia geral. Os aumentos e redução do capital social serão efectuados de acordo com as necessidades da sociedade e conforme deliberação da assembleia

geral. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios. A cessão a terceiros carece de consentimento da sociedade dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A cessação de cotas poderão ocorrer por livre vontade dos sócios e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelos sócios Amarildo da Silva Neves, Vicente José de Encarnação Tavares e Wilson de Luanda Martins Ramos, sendo suficiente suas assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador exercer todos os poderes necessários para o funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos madatos;
- e) Zelar pela organização da execução da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Os mandatários podem substabelecer os poderes a lê concedidos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o administrador poderá revogá-los a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Anualmente será efectuado um balanço com a data de quinze de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelo sócio na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial e de mais legislações aplicais na república de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Agosto, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

ZS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101246213, denominada ZS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo sócio único Zoheb Jamal, que se regea pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de ZS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas com sócio único, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, Bairro de Maringonha, localidade de Pemba, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) O sócio ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho;
- b) Prestação de serviços, na área de transporte de carga;
- c) Manutenção e reparação de equipamento eléctrico;
- d) Manutenção e reparação de outros equipamentos;
- e) Promoção imobiliária;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupa interesse económicos, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Zoheb Jamal.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, sendo as quantitativas e modalidades decididas pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pelo senhor Zoheb Jamal que fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reserva a administração.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte ao sócio o remanescente.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 22 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.